**Pág. 1**

**REVISTA FIO**

Edição 02/2014

**SISTEMA PENITENCIÁRIO NA IBERO-AMÉRICA**

- Prisões em estado muito crítico

- Serviços nas cadeias deterioram-se

- Preocupação com aumento de menores em situação de reclusão

- Recomendações ao Estado para enfrentar a situação nas prisões

**Pág. 2**

FIO

A Federação Ibero-Americana de Ombudsman (FIO) é um agrupamento constituído por 20 membros, Provedores de Justiça, Procuradores, Comissários e Presidentes de Comissões Públicas de Direitos Humanos de países ibero-americanos nos âmbitos nacional, estatal, regional, autónomo ou provincial.

Revista realizada pela Rede ComFIO

Rede de Comunicadores da Federação Ibero-Americana de Ombudsman (FIO)

Coordenador Geral: Eloy Gómez Raverta

Coordenador da América Central: Ahmed Tabash Blanco

Coordenador Cone Sul: Jorge Sansó de la Madrid

Coordenador Região Andina: Lourdes Vallejos

Coordenador América do Norte: Arnold Troche

Diagramação e *design*: Irvin Rivera, Provedoria de Justiça do Panamá

Pode ter acesso a esta revista no sítio institucional da FIO: [www.portalfio.org](http://www.portalfio.org)

ComFIO – Rede de Comunicadores da Federação Ibero-Americana de Ombudsman

**CONSELHO REITOR DA FIO**

Presidente: Dr. Raúl Plascencia Villanueva, Presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos do México; Vice-presidente Primeiro: Dr. Manuel María Páez Monges, Provedor de Justiça da República do Paraguai; Vice-presidente Segundo: Lic. Lilia Herrera Mow, Provedora de Justiça da República do Panamá; Vice-presidente Terceiro: Dr. Rolando Villena Villegas, Provedor de Justiça do Estado Plurinacional de Bolívia; Vice-presidente Quarto: Dr. José de Faria Costa, Provedor de Justiça de Portugal; Vice-presidente Quinto: Dr. Juan José Ríos Estavillo, Presidente da Comissão Estatal dos Direitos Humanos de Sinaloa; Secretário Técnico: Sr. Aleksi Asatashvili, Coordenador de Organismos Internacionais da Comissão Nacional de Direitos Humanos do México.

**Pág. 3**

**OS SERVIÇOS NAS PRISÕES DETERIORAM-SE**

A maioria das queixas de pessoas privadas de liberdade relaciona-se com uma inadequada atenção na saúde

Os serviços prestados nas prisões da Ibero-américa têm vindo a sofrer uma franca deterioração devido à pressão que gera a sobrelotação e a sobrepopulação e, especialmente, aqueles que estão relacionados com a assistência sanitária.

De acordo com a monitorização realizada por várias Procuradorias, Comissões ou Provedorias de Justiça da Ibero-américa, verificou-se uma verdadeira saturação de serviços como o de saúde, de segurança, de assistência técnica e administrativa, o que implica riscos nos cuidados prestados às pessoas privadas de liberdade e, ao mesmo tempo, um esgotamento do pessoal encarregado de fornecer diariamente os serviços técnicos e uma deterioração nas suas condições de trabalho.

Registam-se casos, como na Bolívia, por exemplo, em que de acordo com a Provedoria a inexistência de uma atenção médica adequada é

**Pág.4**

indicador permanente de violação dos direitos humanos, ao evidenciar a não existência de médicos suficientes e outro pessoal especializado para a prestação dos serviços. No caso das prisões de mulheres, nesse país existe um ginecologista para atender todas as reclusas, e, na maioria delas, apenas se dispõe de um médico externo ou pessoal de enfermaria.

Na Colômbia, após uma visita da Provedoria de Justiça a 36 prisões, pôde-se constatar a difícil situação de salubridade pública em vários destes centros, dificuldades na prestação dos serviços de saúde, deficiências nos serviços de alimentação, entre outros. Fruto deste trabalho, instaurou-se uma queixa perante a Controladoria Geral da República, que culminou numa sanção ao provedor do serviço de alimentação na prisão de Ternera, em Cartagena.

As áreas críticas que se reportam ao Uruguai, fazem crer que subsistem os problemas de acesso ao serviço médico, especialmente no caso de pacientes crónicos e, além disso, as infraestruturas e o uso excessivo da força por parte de funcionários motivam todas as situações de queixas e denúncias constantes da população privada de liberdade, de acordo com a Provedoria de Justiça.

No caso do Brasil, de acordo com a Procuradoria dos Direitos dos Cidadãos (PFDC), quase metade das prisões não tem cama para todos os presos e em 25% não há colchão para todos. O banho não é de água quente em 66% destes estabelecimentos. Não se proporciona o material para a higiene pessoal em 40% dos estabelecimentos e não há fornecimento de toalhas de banho em 66% destas unidades. A sobrelotação e a insalubridade das celas, assim como a precária alimentação e as condições de higiene, entre outros fatores, tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e de doenças infecciosas.

No caso da Venezuela, a Provedoria de Justiça afirma que está consciente de que a deterioração progressiva que durante anos sofreram as infraestruturas físicas dos estabelecimentos penitenciários e as entidades de educação socioeducativa, se traduziram na violação do direito a um tratamento humano, mas reconhece o avanço na construção e/ou remodelação destes estabelecimentos inspirados numa nova conceção de respeito pela dignidade humana e melhorias nas condições de vida das pessoas privadas de liberdade que se encontram sob a proteção do Estado.

Atenção médica

No Panamá e na Costa Rica é semelhante o facto da maioria das denúncias que chegam às Provedorias se referir à falta de cuidados médicos pois em alguns centros penais é necessário a deslocação da população reclusa até ao centro médico mais próximo e acontece com frequência os reclusos perderem consultas devido à falta de transporte, pessoal de custódia, entre outras causas. Na Costa Rica, a Provedoria refere que também existe uma preocupação relativamente à perda de controlo dos centros e ao autogoverno, por assim dizer, da população privada de liberdade. Este facto implica que alguns reclusos tenham de pagar a outras pessoas, privadas, para terem cama, pela utilização do telefone público, para comparecerem numa consulta médica e, noutros casos, por coação por interposição de uma denúncia perante algum órgão de controlo.

No caso de Porto Rico, o Gabinete do Provedor de Justiça, informou que a maioria das queixas recebidas foram devido a problemas com os alimentos fornecidos ou porque não se lhes facultam tratamentos médicos particulares, quer sejam desejados ou alternativos. As queixas recebem-se de forma confidencial.

Na Nicarágua refere-se que a sobrelotação exerce um impacto negativo no orçamento destinado aos sistemas penitenciários, o que, por sua vez, gera problemas de má alimentação, atenção médica, abastecimento de medicamentos, fornecimento de água potável, condições higiénicas sanitárias, entre outros aspetos, de acordo com a Procuradoria para a Defesa dos Direitos Humanos dessa nação.

Outros dos problemas comuns, de acordo com informações de Provedorias na Ibero-américa, são: a carência de uma alimentação adequada, a falta de coordenação entre o sistema judicial e o sistema penitenciário, a inadequada separação (de acordo com uma devida classificação) de pessoas privadas de liberdade, programas insuficientes de reabilitação que cheguem a toda a população penal, insuficiente pessoal interdisciplinar para a avaliação e pessoal de custódia.

**Pág. 5**

Prisões em estado muito crítico

Sobrelotação e sobrepopulação em números vermelhos em vários países da ibero-américa, de acordo com informações de Provedorias, Procuradorias e Comissários de Direitos Humanos agrupados na Federação Ibero-Americana de Ombudsman (FIO).

Um grupo de Procuradorias, Provedorias e Comissários de Direitos Humanos associados à Federação Ibero-Americana de Ombudsman (FIO), consideram que o sistema penitenciário enfrenta uma situação crítica em matéria de sobrelotação e sobrepopulação.

Ambos os problemas nas prisões rondam níveis que oscilam entre 39% e 300% da capacidade instalada nos países consultados, o que provoca uma saturação especialmente dos serviços de saúde e põe em risco a segurança nos centros penitenciários tanto para o pessoal administrativo, como da polícia, como da própria população penal.

**Pág. 6**

De acordo, por exemplo, com os relatórios da Provedoria de Justiça do Panamá, em maio de 2014, existia uma população de 15 497 pessoas no sistema penitenciário, apesar da capacidade física ser de 7 342 pessoas a nível nacional, o que significa que ultrapassa 100% da capacidade instalada. No caso do Brasil, nos 1 598 estabelecimentos no país do sistema penitenciário, a capacidade excede os 43%, de acordo com a Procuradoria Federal dos Direitos Humanos.

Na Colômbia, a sobrelotação chegou ao nível crítico de 60%, o mais alto da história recente do país. E embora atualmente tenha diminuído para 54% devido à recente implementação de uma reforma no código penitenciário (a capacidade chega a 76 mil lugares e a população prisional atinge 118 000 internos), ainda é insuficiente. Em algumas prisões os níveis de sobrelotação chegam a 500%, com os consequentes riscos para a saúde e para a vida da população reclusa e do pessoal, de acordo com a Provedoria de Justiça.

Prisões superlotadas com até três vezes mais a sua capacidade, ausência de programas de reabilitação, insalubridade e problemas no acesso à educação e à saúde são caraterísticas da maioria dos centros de reclusão no Paraguai. Nesse sentido, importa assinalar que o principal centro de reclusão, a Penitenciária Nacional de Tacumbú, alberga 4 mil internos num espaço físico concebido para 1 200 pessoas, de acordo com a Provedoria de Justiça do Paraguai. A população penitenciária é de 6 146 pessoas maiores de idade privadas de liberdade, das quais 4 374 aguardam julgamento e 1 772 são condenadas. Daquele total, 5 835 são homens e 311 são mulheres.

Na Nicarágua, a capacidade de alojamento do sistema penitenciário é de 4 605 pessoas, e em maio de 2014 contabilizaram-se 10 378 distribuídas nos 8 locais, sendo que os níveis de sobrelotação variam por centro penal; no entanto, no total, alcançou-se um nível de 125% de sobrepopulação, um número que é alarmante, de acordo com a informação da Procuradoria para a Defesa dos Direitos Humanos.

Outros países

Na Bolívia, o nível de sobrepopulação prisional, de acordo com informação da sua Provedoria, alcança 202% uma vez que o total de estabelecimentos prisionais está habilitado para acolher 4 884 indivíduos e os números indicam que, atualmente, superam os 14 770. Nos centros penitenciários das cidades o nível de sobrelotação alcança já os 300%.

Na Costa Rica, os níveis de sobrelotação e sobrepopulação reportada alcançavam os 36% no final de 2013 e em algumas unidades dos centros penitenciários chegava, inclusivamente, a 100%, indica a Provedoria de Justiça. Ressalta-se, no entanto, que os privados de liberdade sem condenação que se encontram no sistema penitenciário têm vindo a diminuir.

No caso de Porto Rico, calcula-se que a capacidade máxima de reclusos calcula-se que seja de 14 582. Nos finais de 2013 regista-se uma ocupação de 12 611, não havendo problemas em matéria de sobrelotação devido a investimentos realizados nas infraestruturas do sistema penitenciário, relata o Gabinete do Procurador dos Direitos do Cidadão.

**Pág. 7**

No caso de Espanha, a informação da Provedoria de Justiça é que, ao terminar o ano de 2013, o total da população privada de liberdade era de 66 995 nos 97 centros penitenciários.

No geral existe um consenso entre as Provedorias, Procuradorias e Comissários de Direitos Humanos consultados acerca dos sistemas penitenciários sobre o facto de que estes estão imersos numa séria crise que viola, não só, os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, mas que também afeta o pessoal administrativo, técnicos e a segurança das prisões.

Os serviços são prejudicados

Para a FIO o tema de sobrelotação e sobrepopulação que enfrentam atualmente os centros penitenciários é preocupante porque afeta os serviços que os centros penais oferecem, atenta contra a própria segurança institucional das prisões e viola os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade assim como do pessoal encarregado.

Entre os efeitos mais comuns que geram os problemas de sobrelotação e sobrepopulação encontra-se o aumento de violência, a saturação dos serviços de saúde e a debilitação das condições de convivência entre as pessoas reclusas.

A FIO fez uma chamada de atenção para que ambas as situações que atravessam alguns sistemas penitenciários da Ibero-américa tenham uma atenção especial por parte dos governos, pois incide negativamente na segurança dos centros e nas condições de saúde e higiene, e coloca em grave perigo a vida de todas as pessoas de qualquer sistema penitenciário.

A Corte Interamericana dos Direitos Humanos definiu a sobrepopulação penitenciária como um tratamento cruel, desumano ou degradante, de acordo com os termos utilizados pela Convenção das Nações Unidas contra a tortura e outros tratamentos penais cruéis ou degradantes.

**Pág. 8**

É preocupante o aumento de pessoas menores de idade em situação de reclusão

Como “preocupante e angustiante” qualifica a Federação Ibero-Americana de Ombudsman (FIO) o aumento de pessoas menores de idade em situação de reclusão nas prisões da região, de acordo com os relatórios fornecidos por um grupo de Provedorias, Procuradorias e Comissários de Direitos Humanos.

Entre os delitos mais comuns cometidos pelas pessoas menores de idade encontram-se o roubo, furto e homicídios, e, em menor escala, a coação sexual. A idade dos infratores oscila entre os 12 e os 17 anos.

Por exemplo, a Provedoria de Justiça do Paraguai refere que no Centro de Reabilitação Social da cidade de Encarnación, Departamento de Itapúa, a aglomeração de internos dentro de uma infraestrutura inadequada é um hábito. Aqui encontram-se reclusas 20 pessoas menores de idade num espaço com apenas uma casa de banho. No mesmo lugar, verificou-se que as três refeições diárias que os adolescentes recebem são de má qualidade, além da ausência de uma sala destinada a cantina. O último Censo Penitenciário Nacional revelou que cada vez há mais jovens nas cadeias. O Paraguai tem uma população de 471 adolescentes infratores, dos quais 443 aguardam julgamento e 28 estão condenados. A idade mínima para que um menor seja imputável é de 14 anos.

Na Bolívia, as pessoas menores de idade (de 16 a 21 anos), de acordo com o que indica a Provedoria de Justiça, não são separadas dos reclusos adultos nas prisões e isto gera constantes denúncias por violações e abusos. Além disso, os programas de reabilitação são insuficientes. Nesta nação o aumento do número de jovens

**Pág. 9**

nas cadeias é um problema que se acrescenta às restantes situações que afetam o sistema penitenciário, ao ponto de, só em Santa Cruz, o aumento de jovens entre 16 e 21 anos nesse recinto ter aumentado 50% nos últimos anos.

No Brasil, a falta de lugares para alojar os adolescentes privados de liberdade é um dos problemas mais graves. De acordo com dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadãos (PFDC), o sistema proporciona 15 414 vagas, mas alberga 18 378 internos. Em alguns lugares a sobrelotação supera os 300%. A maioria dos estabelecimentos não separa os internos, provisórios ou definitivos, dos adolescentes, nem por idade e compleição, nem pelo tipo de infração cometida, tal como determina a legislação brasileira da zona.

Sobrelotação

Na Costa Rica, de acordo com a Provedoria de Justiça, no centro de formação juvenil Zurqui, onde estão instaladas pessoas menores de idade entre os 12 e os 18 anos, 46% está ali por delitos contra a propriedade, 40% por delitos contra a vida, 11% por delitos sexuais e 3% por outros delitos. Nesse centro a improvisação de abertura de alguns módulos não permite identificar a densidade penitenciária total do centro e por essa razão os níveis reais de sobrepopulação. A sobrelotação produziu um crescimento nos níveis de agressão entre a população privada de liberdade e o surgimento de líderes negativos é uma consequência imediata. Também a falta de pessoal de segurança colabora com a situação.

A República do Panamá, informa a Provedoria de Justiça, dispõe atualmente de 6 centros de custódia e cumprimento de pessoas menores de idade privadas de liberdade a nível nacional, dentro dos quais, 5 alojam a população masculina, com 539 rapazes. A Residencial Feminina de custódia e cumprimento aloja 12 raparigas perfazendo um total de 551 menores reclusos. Relativamente aos delitos relacionados com as incidências dos menores infratores, estão o tráfico de drogas, violência sexual, banditismo, homicídio, posse e comércio de armas de fogo. Um dos desafios do Panamá é resolver as más condições das infraestruturas, a sobrelotação e a carência de programas socioeducativos para esta população.

A população de adolescentes privados de liberdade e casos especiais na Nicarágua, segundo informações da Procuradoria para a Defesa dos Direitos Humanos dessa nação da América Central, oscila entre 1,5% do total da população penal total. Na Nicarágua não existem centros especiais de reeducação para adolescentes, estes são recluídos em centros penitenciários, mas em celas separadas e, se for possível, em pavilhões afastados das celas dos adultos.

Na Venezuela, a Provedoria de Justiça considera que é de grande relevância o estado venezuelano ter consolidado a transformação definitiva do sistema penal de responsabilidade de adolescentes e que esteja a superar, em grande escala, a doutrina de situação irregular, pelo paradigma de proteção integral, baseado em funções socioeducativas para uma inserção social garante dos direitos humanos. Desde que o Mppsp assumiu, em 2012, a direção das entidades socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei penal, a Instituição, destaca o esforço deste ministério em tentar dignificar as condições de vida da população adolescente que se encontra recluída nas entidades de atenção socioeducativas, ao proporcionar-lhes habilitações para a vida, através do desenvolvimento de atividades educativas, desportivas, culturais e socioprodutivas que convertem esses espaços em escolas de formação para o estudo e o trabalho com vista a garantir a futura inclusão social desta população.

Para a FIO é importante que os Estados prestem atenção a esta problemática de pessoas menores de idade com ações que visem prevenir o delito e que estimulem o desenvolvimento social.

**Pág. 10**

Recomendações ao Estado para enfrentar a situação nas prisões

Uma utilização racional da prisão preventiva, mecanismos alternativos à detenção preventiva, conceder prisão domiciliária àquelas pessoas condenadas que sofrem de doenças terminais ou crónicas e construção de novos espaços em centros penais, são algumas das recomendações que têm vindo a emitir algumas Procuradorias, Provedorias e Comissários de Direitos Humanos associados à Federação Ibero-Americana de Ombudsman (FIO) aos Estados para atenderem à situação de sobrelotação e sobrepopulação no sistema penitenciário.

Por exemplo, a Provedoria de Justiça do Panamá instou as autoridades e recomendou a aplicação de medidas como a liberdade condicional, que é um poder discricionário do Executivo relativamente às pessoas privadas de liberdade que cumpriram dois terços da condenação imposta, e que cumprem os requisitos que estabelece o código penal panamiano, a Lei 55 de 30 de julho de 2003 e o decreto executivo 393 de 25 de agosto de 2005, sendo requisito *sine qua non* o cumprimento dos dois terços da condenação.

No caso da Nicarágua, a Procuradoria para a Defesa dos Direitos Humanos, recomendou à Comissão Interinstitucional do Sistema de Justiça Penal, que se estabelecesse um plano nacional de avaliação de casos de pessoas privadas de liberdade com delitos menos graves e bom comportamento, para que se avalie a possibilidade de aplicação de medidas alternativas à reclusão. Igualmente, como Mecanismo Nacional de Prevenção contra a Tortura, emitiram-se sugestões às autoridades governamentais implicadas para melhorarem as condições de internamento das pessoas privadas de liberdade, tais como construção de novos centros e a ampliação da infraestrutura existente.

Deve-se fazer uma utilização adequada da prisão preventiva

**Pág. 10**

Outra das ações que se assinalou na Nicarágua foi a necessidade de impulsionar programas de integração laboral no meio penitenciário, através da criação de quintas e da assinatura de convénios com empresas e instituições do Estado.

No caso do Brasil, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) recomendou ao Estado brasileiro a adoção de medidas para intensificar a promoção das políticas institucionais comprometidas com a humanização do sistema penitenciário. A atenção centra-se na extinção da sobrelotação nas prisões, a aplicação de uma melhoria nos cuidados de saúde, a educação, o trabalho e o respeito pela dignidade das pessoas privadas da sua liberdade. Com o fim de melhorar o acesso à justiça, o PFDC, também recomendou uma melhoria nos cursos de formação e qualificação dos agentes da Justiça, com o fim de sensibilizar e capacitar para a ativação dos procedimentos relacionados com a prevenção e a responsabilidade nos casos de tortura, maus tratos ou tratamentos desumanos ou degradantes.

Outras recomendações

A Provedoria de Justiça do Paraguai recomendou o fortalecimento da gestão penitenciária com ações urgentes como a melhoria e a adequação dos serviços de saúde, apoio psicossocial e assistência jurídica. De acordo com dados solicitados à Direção Geral de Estabelecimentos Penitenciários, no Paraguai, 73% da população penitenciária está encarcerada sem condenação, pelo que o Provedor de Justiça fez uma chamada de atenção pública ao sistema de justiça para pôr fim à utilização indiscriminada da figura de prisão preventiva. Outra das pedras em que tropeça o sistema paraguaio é a lentidão da justiça. A mais recente verificação à Penitenciária Nacional de Mulheres apresentou dados que demonstram uma média de 80 audiências suspensas em 4 meses, por diversas causas, como por exemplo: ausência de juízes ou advogados ou dos Delegados do Ministério Público. A última monitorização do Provedor de Justiça à Penitenciária Regional de Coronel Oviedo evidenciou que 90% de indígenas que aí estão em reclusão se encontram sem acompanhamento dos seus processos ou sem qualquer tipo de assistência legal. De acordo com o último Censo Penitenciário Nacional, 56,3% dos presos sob defesa pública não recebe visitas dos advogados de defesa que seguem os seus processos. Consequentemente, outra medida solicitada foi um maior envolvimento do Ministério da Defesa Pública mediante assistência ativa e responsável.

No caso de Espanha, a Provedoria de Justiça recomendou em matéria de saúde que se pusesse em funcionamento um programa de prevenção de sobredoses de substâncias tóxicas, tomando como exemplo o programa de prevenção de suicídios. A recomendação foi aceite pela administração penitenciária. Outra recomendação que se formulou está relacionada com a entrega efetiva aos reclusos destinatários de todas as cartas e envios cuja receção em estabelecimento foi registada e igualmente, perante o caso de um incidente onde esteve envolvido um veículo de transporte de pessoas privadas de liberdade da Guarda Civil, adotaram-se medidas para que se dotem de mecanismos de segurança adequados estes veículos destinados ao transporte de reclusos.

Na Venezuela, a Provedoria de Justiça recomendou ao Ministério do Poder Popular para o Serviço Penitenciário, entre outras coisas, que continuasse com a transformação do sistema penitenciário, com o fim de conseguir a reinserção social dos privados de liberdade através de métodos socioeducativos, de formação produtiva, baseados em princípios de igualdade e justiça social e que comunicasse aos servidores públicos encarregados de direcionar os estabelecimentos penitenciários e às entidades de atenção socioeducativas, a função, a missão e o objetivo desta Instituição Nacional de Direitos Humanos.

A Provedoria de Justiça da Colômbia insistiu perante o Governo Nacional na necessidade de recorrer à declaração de emergência social, consagrada na Constituição Pública, para enfrentar a crise prisional, para que o Executivo possa expedir decretos extraordinários que lhe permita, por exemplo, construir novos centros de reclusão de forma mais rápida. Assim o Estado poderia devolver a dignidade à população reclusa que, se é certo que tem de pagar pelos seus erros, o deve fazer em condições dignas.